



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 99/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Institui a campanha “Óculos Solidário” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto veicula tema ligado à proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual os Poderes Executivo e Legislativo têm competência para iniciar o processo legislativo.

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

A saúde pública, conforme princípio constitucional previsto no art. 196 da Carta Magna, constitui matéria de competência concorrente, sendo responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, indistintamente, a sua garantia. Cabe às autoridades estatais competentes garantir o bem estar, a saúde e a vida dos cidadãos governados, inclusive por meio de legislação.

O presente projeto prevê programa municipal de arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos de grau para pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto/Ementa: “Institui a campanha ‘Óculos Solidário’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

## PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “Óculos Solidário”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em alusão ao “Dia Mundial da Visão”, celebrado no dia 14 de outubro, podendo, contudo, ser estendida durante todo o ano.

De acordo com o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme os índices do Governo Federal. Também conforme o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” será realizada em duas etapas: (1) arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados; (2) distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

Vale ressaltar que as doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, sendo aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso, de modo que a sua distribuição será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

Já de acordo com a justificativa apresentada pela Vereadora proponente, *“trata-se de uma política pública que visa proporcionar o direito enxergar com perfeição e qualidade, direito esse que é inerente a todo ser humano e que vem sendo corrompido em nosso País, principalmente em relação às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir os óculos. Em relação às crianças e jovens, por exemplo, os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, por consequência, baixo rendimento escolar”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, é permitido ao Poder Legislativo fixar datas comemorativas ou promover campanhas de conscientização coletiva desde que sem interferência na gestão do Poder Executivo.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

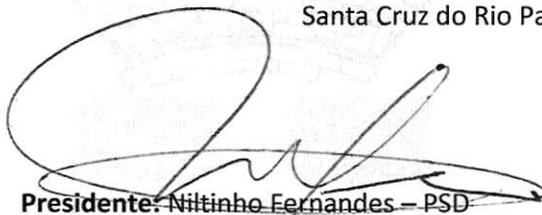
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência comum da União, dos Estados e também dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (artigo 23, inciso II; e artigo 196, ambos da Constituição Federal; e artigos 171 e seguintes da Lei Orgânica do Município). Nesse sentido dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município: “A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.



Presidente: Niltinho Fernandes – PSD



Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

## Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI Nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto/Ementa: “Institui a campanha ‘Óculos Solidário’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “Óculos Solidário”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em alusão ao “Dia Mundial da Visão”, celebrado no dia 14 de outubro, podendo, contudo, ser estendida durante todo o ano.

De acordo com o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme os índices do Governo Federal. Também conforme o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” será realizada em duas etapas: (1) arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados; (2) distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

Vale ressaltar que as doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, sendo aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso, de modo que a sua distribuição será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

Já de acordo com a justificativa apresentada pela Vereadora proponente, “trata-se de uma política pública que visa proporcionar o direito enxergar com perfeição e qualidade, direito esse que é inerente a todo ser humano e que vem sendo corrompido em nosso País, principalmente em relação às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir os óculos. Em relação às crianças e jovens, por exemplo, os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, por consequência, baixo rendimento escolar”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.

**Presidente:** Adilson Simão – PL

**Vice-Presidente:** Tio Carlinhos – UB

**Membro:** Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto/Ementa: “Institui a campanha ‘Óculos Solidário’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

## PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “Óculos Solidário”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em alusão ao “Dia Mundial da Visão”, celebrado no dia 14 de outubro, podendo, contudo, ser estendida durante todo o ano.

De acordo com o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme os índices do Governo Federal. Também conforme o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” será realizada em duas etapas: (1) arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados; (2) distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

Vale ressaltar que as doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, sendo aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso, de modo que a sua distribuição será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

Já de acordo com a justificativa apresentada pela Vereadora proponente, “trata-se de uma política pública que visa proporcionar o direito enxergar com perfeição e qualidade, direito esse que é inerente a todo ser humano e que vem sendo corrompido em nosso País, principalmente em relação às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir os óculos. Em relação às crianças e jovens, por exemplo, os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, por consequência, baixo rendimento escolar”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.

**Presidente:** Juninho Souza – REP

**Vice-Presidente:** Tio Carlinhos – UB

**Membro:** Professora Roseane – PSD

